



Câmara Municipal de Jundiaí

*Sanção dada*

**LEI N.º 4.167**  
**de 27 / 07 / 93**

Processo n.º 13.942

PROJETO DE LEI N.º 5.947

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

Arquive-se

*Almeida*

Director

30 / 07 / 93



**PUBLICAR**  
em 28/05  
PP 174/93

Câmara Municipal de Jundiaí

03  
13942  
@

São Paulo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

13942 Nº: 93 Nº: 1756

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À ( ) E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO, COSP & COSH RES  
25/ 5 /93  
24) Jundiaí  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
09/06/93

PROJETO DE LEI Nº 5.947

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 19 de dezembro de 1986 foi lavrada a competente escritura de concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú, para que o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí pudesse construir sua sede. Em 29 de novembro de 1988 (Lei 3.313, publicada na IOM de 02.12.88), o prazo para sua conclusão (que era de dois anos) foi prorrogado por mais dois anos, em virtude das dificuldades financeiras da entidade.

Persistindo ainda essas dificuldades - como consequência da crise econômica de todos esses anos por que a Nação vem pas-

\*



(PL nº 5.947 - fls. 2)

sando, solicitamos a compreensão da Edilidade para que uma vez mais o prazo para a conclusão seja estendido por dois anos, em virtude dos problemas da instituição para dar andamento à construção.

É o apoio que pedimos aos nobres Pares.

Sala das Sessões, 21.05.93



JORGE NASSIF HADDAD

\*

ns



LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito-real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

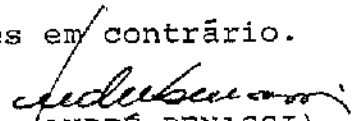
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

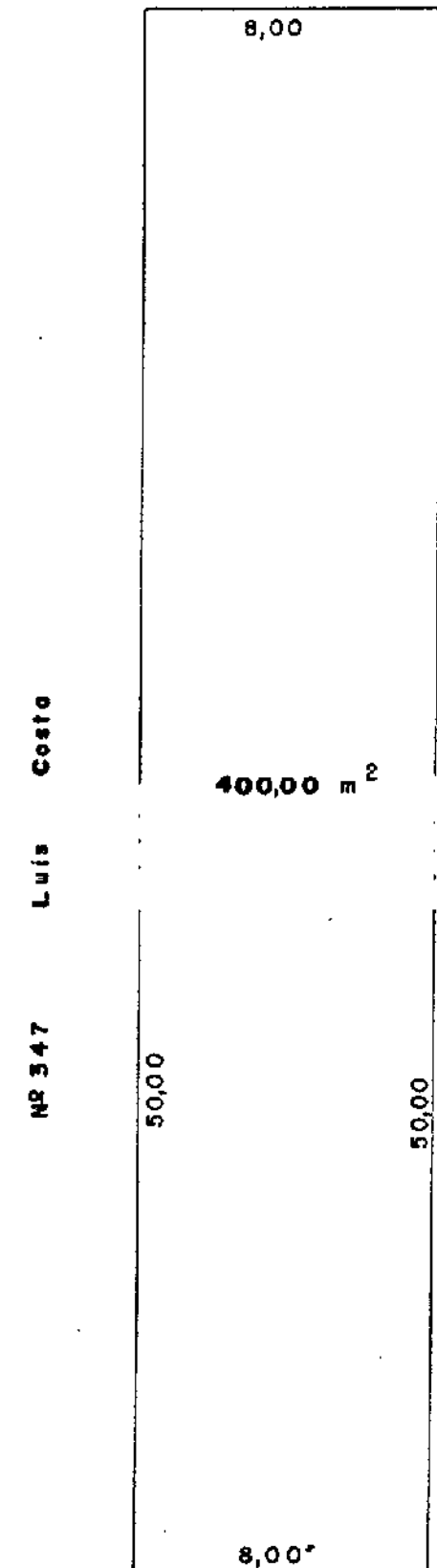
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Fls. 26  
Proc. 16265  
aw

Fls. 02  
13942  
aw



NR 347 Luis Costa

NR 365 Jose Maria G. Lacerda Jr.

Cristiano J. L. Fillippini  
Agrimensor S., Top/SOP

<b>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI</b> S.O.P.		<b>SEÇÃO DE TOPOGRAFIA</b>	
<b>ASSUNTO:</b> CESSÃO DE AREA PARA O CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAI, LOTE 342 (REMANESCENTE) AV. CARLOS S. BLOCK.		<b>LEVANT.</b>	
		<b>DESENHO TOMASINI</b>	
		<b>ESCALA 1 : 200</b>	
<b>DATA 12 - 06 - 84</b>	<b>FRANCHA N.º 1 / 1</b>	<b>ARQUIVO</b>	<b>N.º PROCESSO 06989 / 84</b>

LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.066

PROJETO DE LEI Nº 5.947

PROCESSO Nº 13.942

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

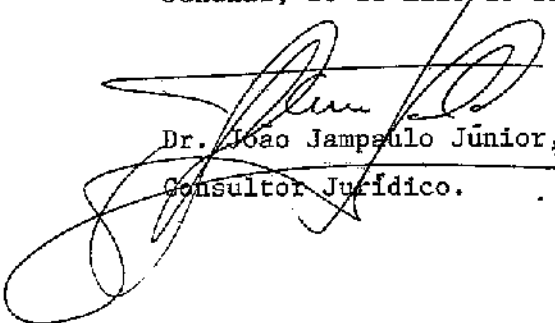
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/08, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto a competência e quanto a iniciativa que é corrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 3.005/86). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, "caput", L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1993

  
Dr. João Jampalio Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.942

PROJETO DE LEI Nº 5.947, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 282

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o projeto em exame se afigura revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto Consultor Jurídico da Casa, às fls. 09, que subscrevemos na íntegra.

A matéria possui incontestante natureza legislativa, em face de pretender a alteração de ordenamento legal local - Lei 3.005, de 21 de outubro de 1986, alterada pela Lei 3.313, de 29 de novembro de 1988 - e nesse sentido não vislumbramos óbices que possam incidir na sua tramitação.

Concluimos, então, exarando voto favorável à pretensão em tela.

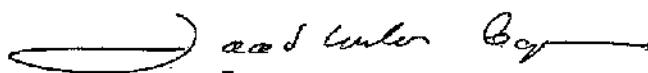
É o parecer

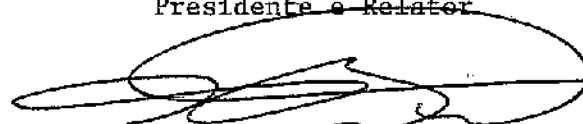
Sala das Comissões, 28.05.1993

APROVADO EM 31.5.93

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 13.942

PROJETO DE LEI Nº 5.947, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 293

Em razão da crise econômica que nos aflige há quase uma década, o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, contemplado com área pública para construção de sua sede, teve comprometida a conclusão das obras a que se propôs empreender, sendo que o Vereador Jorge Nassif Haddad, sensibilizado com tal situação, apresenta este texto que tem por intuito a concessão de novo prazo de dois anos à entidade.

O caráter econômico-financeiro-orçamentário do projeto é inconteste, estando, pois, perfeitamente instruído, sendo que da análise que procedemos não vislumbramos óbices que possam constituir empecilho na consecução do objetivo.

Finalizamos-nos, assim, votando favorável à matéria em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1993

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

*[Signature]*  
MAURO MARCIAL MENUCHI

APROVADO EM 8.6.93

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

*[Signature]*  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

\*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.942

PROJETO DE LEI Nº 5.947, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 320

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí é uma entidade que reconhecidamente presta relevantes serviços à comunidade, mas que em razão de dificuldades de ordem econômica que, cabe lembrar, atingem praticamente todas as instituições que se dedicam a auxiliar deficientes, não pôde cumprir o cronograma de fazer concluir as obras de sua sede própria em área pública destinada para esse fim.

A abertura de novo prazo, portanto, faz-se necessária, e nesse sentido o Vereador Jorge Nassif Haddad apresentou o projeto em evidência que, por seus méritos e alcance, conta com nosso total e irrestrito apoio.

Consignamos, em razão do afirmado, voto favorável à proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.06.1993


APROVADO EM 15.06.93

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
OLAVO DA SILVA PRADO

\*

TSV



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.942

PROJETO DE LEI Nº 5.947, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá em área pública.

PARECER Nº 334

Tem este projeto o especial intento de reabrir por mais dois anos o prazo que o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá tem para concluir as obras de sua sede em terreno público obtido através de concessão de direito real de uso.

A entidade beneficiada, que oferece meios para reabilitação e integração das pessoas deficientes que abrange, necessita desse novo prazo, sem o qual, além de comprometer a sua própria sobrevivência, importará também em grande prejuízo para todos aqueles que a ela são filiados.


Assim, esta Comissão acolhe a iniciativa do Vereador Jorge Nassif Haddad e conclui votando favorável à pretensão nela contida.

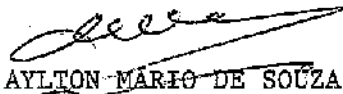
É o parecer.

Sala das Comissões, 18.06.1993

APROVADO EM 22.6.93

  
EDER GUGLIELMINI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
CARLOS ALBERTO RESTETI

  
ERAZÉ MARTINHO



Proc. 13.942

AUTÓGRAFO Nº 4.534

(Projeto de Lei nº 5.947)

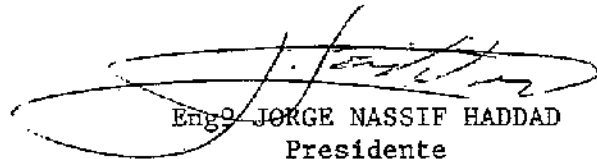
Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e três (30.06.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

**PUBLICADO**  
em 06/07/93

\*



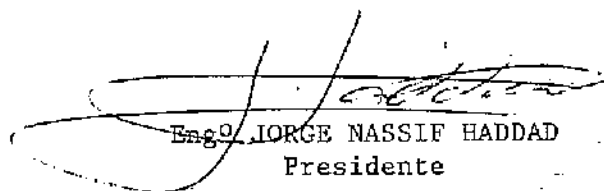
Of. PM 06.93.57  
Proc. 13.942

Em 30 de junho de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.534, referente ao Projeto de Lei nº 5.947 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 29 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.947  
PROCESSO Nº 13.942  
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/57

AUTÓGRAFO Nº 4.534

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/07/93

  
DIRETORA LEGISLATIVA





LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

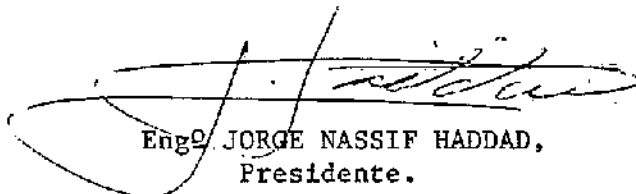
Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo constante do item I. do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

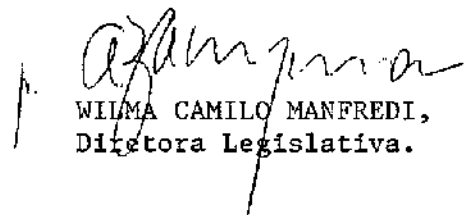
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).



Eng. JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*  
MS.



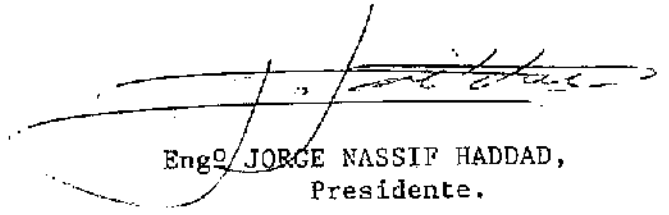
Of. PM 07.93.16  
proc. 13.942

Em 27 de julho de 1993.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 06.  
93.57, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da  
LEI Nº 4.167, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas sauda-  
ções respeitosas e cordiais.

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\*

MS.



IOM 30-7-1993

**LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993**

Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27/07/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27/07/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa.

IOM 6-8-1993 (retificação)

Na Lei nº 4.167,  
no fecho, onde se lê: Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

leia-se: Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

onde se lê: WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa.

leia-se: WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*

SS

Projeto de lei n.º 5.947

Autuado em 21 / 05 / 93

Diretor @Maurício

Comissões CTR-CEFO-COSP-COSHRES

Quórum M.A.

Data	Histórico
21.05.93	Protocolo
24.05.93	CJ parecer 2006.
26.05.93	CTR parecer 282/93
01.06.93	CEFO parecer 293/93
08.06.93	COSP parecer 320/93
15.06.93	COSHRES parecer 334/93
22.06.93	Apto
29.06.93	Aprovado
30.06.93	Of. PM. 06.93.57.
27.07.93	Lei 4167 promulgada / Casa.
27.07.93	Of. PM. 07.93.16.
30.07.93	Publicados - 06.08.93 - Retif. da publicação
30.07.93	Aquisição @

Juntadas fls. 05/08 em 24.05.93 @ @ fls. 09 em 24.05.93 @ @  
fls. 10 em 31.05.93 @ @ fls. 11 em 08.06.93 @ @  
fls. 12 em 15.06.93 @ @ fls. 13 em 22.06.93 @ @  
fls. 14/19 em 30.07.93 @ @

Observações